



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.365/2009

**ACRESCENTA REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO INCISO II DO ARTIGO 3º
DA LEI 1.217 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 3º da Lei 1.217 de 02 de fevereiro de 2005 passa a contar em sua composição com os seguintes representantes da sociedade civil.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e) 1 representante de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social, do âmbito Municipal;
- f) 1 representante de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social, do âmbito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Pirapetitinga 23 de junho de 2009.

José Isaias Masiero
José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

